



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de março de 2011.

Comunicação nº 090/11 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processos 075/11 e 076/11: Recursos Voluntários com Pedidos de Efeitos Suspensivos)

Recorrente: Itaperuna EC

Recorrido: Decisão da 2^a Comissão Disciplinar Regional (multado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD) e multado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD) respectivamente.

Despacho: 1. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Itaperuna EC, às penas dos artigos 191 III do CBJD.

Em sessão de julgamento da C. Segunda Comissão Disciplinar foi o recorrente suspenso, por unanimidade de votos, multado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD com relação ao processo 075/2011 categoria profissional e multado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD com relação ao processo 076/2011 categoria juniores.

Inconformado com as decisões o Itaperuna EC, interpõe, tempestivamente, Recursos Voluntários com Pedidos de Efeitos

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Suspensivos, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição dos referidos Recursos.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos art. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.

Com efeito, constata-se que o mérito da imputabilidade dos atos denunciados ao recorrente apenado em sessão de julgamento da C. Segunda Comissão Disciplinar, em ambas as categorias, profissional e categoria juniores, foram, tempestivamente contestado, em seara recursal.

Ressalta-se, assim, que em julgamento que se realizará em futuro próximo, por este egrégio Tribunal Pleno, desta Corte de Justiça Desportiva, poderá o Recorrente obter êxito em sua pretensão recursal e reformar a decisão recorrida.

Pelo exposto, diante dessas inarredáveis circunstâncias, em juízo de cognição sumária, resta evidenciada a plausibilidade do direito alegado, fator que caracterizaria o *fumus boni iuris* necessário à concessão de medida liminar.

Do exposto, *defiro a liminar pleiteada e concedo o Efeito Suspensivo*.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Após, vista à douta Procuradoria.

José Augusto Di Giorgio
Relator